



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2507-22.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 7846
(04.02.2011)

PROCESSO : N° 2507-22.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Damasco Silva Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Federal.
RELATOR : Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES. CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Damasco Silva Medeiros, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2507-22.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Damasco Silva Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional – PMN.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 47.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 50/53.

Diante do cumprimento parcial das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 54/55), uma vez que o candidato não apresentou os extratos bancários de todo o período de campanha.

Devidamente notificado acerca do parecer conclusivo, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fls. 60.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 61/61v).

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2507-22.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Damasco Silva Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Inicialmente, constatô que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a comprovação dos recursos arrecadados, bem como demonstrou a conformidade da série numérica dos recibos eleitorais, porém, não apresentou os extratos definitivos de todo o período de campanha.

Compulsando os autos, observa-se que os extratos apresentados pelo candidato abrangem o período de 01/07/2010 a 19/10/2010, tendo o encerramento da conta ocorrido em 29/10/2010 (fls. 53). Assim, efetivamente faltou apresentar o extrato referente ao período de 20/10 a 29/10.

No entanto, como bem ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral, "*a ausência do documento essencial decorreu de impedimentos afetos à instituição bancária (fls. 53), sem que o candidato possa ser responsabilizado pela impropriedade, como bem destacou a COCIN às fls. 54/55.*".

Desse modo, tendo em vista a falha não compromete a regularidade e a efetiva análise das contas apresentadas, penso que a Comissão de Contas trilhou caminho escorreito ao opinar pela aprovação com ressalvas.

Isto posto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato Damasco Silva Medeiros, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010,

É como voto.

Juiz IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR


Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.846, de 04/02/2011, foi conferido na 10ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 24, em 09/02/2011, à(s) fl(s). 04/05. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/02/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2507-22.2010.6.02.0000

Prot. 21.364/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/02/2011 (SESSÃO Nº 10/2011)

RELATOR(A): JUIZ IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : DAMASCO SILVA MEDEIROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Damasco Silva Medeiros, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.846, de 04.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários